



**DECRETO Nº 11.662/2023**

Dispõe sobre a regulamentação do comércio realizado no dia de finados nos cemitérios municipais - exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 40, inciso V da Lei Orgânica do município e disposto no Código Tributário do Município de Piraquara,

**DECRETA:**

**Art.1º** Os interessados em comercializar mercadorias no feriado de finados e nos dias – 02, 03, 04 e 05/11/2023, deverão comparecer na Sede Administrativa do Cemitério Bom Jesus dos Passos, localizada na Rua Alexandre Gugelmin nº 10, Vila Juliana, entre os dias 09/10/2023 a 23/10/2023 das 09h00min às 16h00min para realizar o cadastro de licença.

**Art.2º** Os interessados deverão estar munidos das seguintes documentações; RG; CPF; Comprovante de Residência; Cartão do CNPJ (para Pessoa Jurídica).

**Art.3º** Serão concedidas 55 (cinquenta e cinco) licenças, sendo 30 (trinta) licenças no Cemitério Municipal Bom Jesus dos Passos; 10 (dez) no Cemitério Municipal Sagrada Família - Guarituba; 10 (dez) licenças no Cemitério Municipal São Roque e 05 (cinco) licenças no Cemitério Nossa Senhora de Assunção - Colônia Santa Maria.

§ 1º Será concedida apenas 01 (uma) licença por interessado, no limite quantitativo disposto no caput deste artigo, respeitada a ordem de cadastro e requerimento.

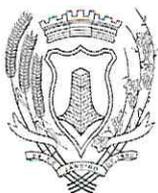
§ 2º A definição de local que os licenciados ocuparão dentro do layout será definido pela SMMA.

**Art.4º** Entre os dois dias 02/11/2023 a 05/11/2023 os licenciados deverão comercializar suas mercadorias em tendas/barracas, medindo 3,0 X 3,0m, com lonas na cor branca em estrutura metálica com fechamento em balcão.

§ 1º As despesas para aquisição ou locação das tendas, correrão por conta dos licenciados.

§ 2º As barracas (tendas) são de responsabilidade do comerciante.

**Art. 5º** Fica PROIBIDA, aos licenciados, a comercialização de bebidas alcoólicas.



**Art. 6º** Não serão concedidas licenças para a comercialização de produtos que não atendam às disposições da legislação vigente ou que sejam legalmente vedados.

**Art.7º** Ao licenciado será requerido à emissão do Alvará, e pagamento das devidas taxas referente à emissão, que serão cobradas por dia de pleno exercício, conforme especificado no anexo VII, item 2, alínea "a", do Código Tributário do Município de Piraquara, Lei nº 573/2001.

**Parágrafo único.** O valor cobrado para emissão do Alvará será de R\$ 14,04 (quatorze reais e quatro centavos), equivalente a 2% da UFM do ano corrente.

**Art. 8º** O alvará para a comercialização será válido apenas para os dias elencados no art. 1º, no período das 07h00min às 17h00min, nos locais determinados.

**Art. 9º** Não será permitida a comercialização de mercadorias, nas intermediações dos cemitérios municipais, por pessoas que não estejam devidamente licenciados, sob pena de autuação, apreensão e demais sanções cabíveis.

**Art. 10º** Casos omissos e situações não previstas neste decreto serão avaliadas e resolvidas pela SMMA, por meio de equipe responsável.

**Art. 11º** Nos dias 27/10/2023 a 06/11/2023 será PROIBIDA quaisquer manutenções, construção ou reforma salvo caso de sepultamento em TODOS os cemitérios municipais.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 19 de setembro 2023.



**Josimar Aparecido Knupp Fróes**  
Prefeito Municipal